

ALEFE DONATO DA SILVA  
DARLI CORREIA DE CARVALHO

**MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO NO ÂMBITO FAMILIAR  
EFETIVIDADE, LIMITES E DESAFIOS NA DISSOLUÇÃO CONJUGAL**

Trabalho apresentado ao Centro universitário São Lucas Ji-Paraná, para obtenção de grau na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso em Direito.

Prof. Orientador: Teófilo Lourenço de Lima

Ji-Paraná  
2025

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP**

S586m Silva, Aiefe Donato da.

Mediação e conciliação no âmbito familiar efetividade, limites e desafios na dissolução conjugal. / Aiefe Donato da Silva; Darli Correia de Carvalho. – Ji-Paraná, 2025.  
6 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná, 2025.

Orientador: Prof. Esp. Teófilo Lourenço de Lima.

1. Direito de Família. 2. Mediação. 3. Conciliação. I. Carvalho, Darli Correia de. II. Lima, Teófilo Lourenço de. III. Título.

CDU 347.634

## **Mediação e conciliação no âmbito familiar-efetividade, limites e desafios na dissolução conjugal**

Alefe Donato da Silva<sup>1</sup>, Darli Correia de Carvalho<sup>2</sup>, Teófilo Lourenço de Lima<sup>3</sup>

<sup>1</sup>Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: alefedonato@hotmail.com

<sup>2</sup>Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná – JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: darliccarvalhojp@gmail.com

<sup>3</sup>Professor orientador, pós-graduado em Administração e Planejamento para Docentes pela ULBRA, 1996; pós-graduado em Inovação, Gestão e Práticas Docentes no Ensino Superior pela Faculdade Santo Agostino, 2021. Licenciado em Pedagogia pela Universidade Federal de Rondônia, 1996; Bacharel em Direito pelo Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná. Ji-Paraná, Rondônia, Brasil. E-mail: [teofilolourencodelima@gmail.com](mailto:teofilolourencodelima@gmail.com).

### **1.Introdução**

O Direito de Família brasileiro vem passando por transformações significativas, impulsionadas pela busca de soluções mais céleres e humanizadas para conflitos. Nesse cenário, a mediação e a conciliação ganham destaque como instrumentos de autocomposição. Entretanto, sua efetividade enfrenta desafios relacionados à resistência das partes, ao desequilíbrio de poder e à complexidade emocional dos conflitos familiares. Este estudo busca compreender as possibilidades e os limites desses métodos na dissolução conjugal e na partilha de bens.

A mediação familiar, em especial, tem sido reconhecida por sua capacidade de lidar com a complexidade emocional envolvida na dissolução de vínculos conjugais e na reconfiguração das relações parentais, conforme destaca Almeida (2017). No entanto, a efetividade desses métodos enfrenta desafios relevantes: resistência das partes à solução consensual, desequilíbrio de poder entre os envolvidos, falta de informação adequada, além das dinâmicas emocionais e psicológicas presentes nos litígios familiares. Como aponta Souza (2020), é imprescindível considerar as vulnerabilidades e os contextos de violência que podem inviabilizar o uso adequado da mediação.

Diante disso, este estudo busca compreender as **possibilidades e os limites da mediação e da conciliação** na dissolução conjugal e na partilha de

bens, analisando sua aplicação prática à luz da doutrina, da legislação vigente e da atuação do Poder Judiciário.

## **2. Materiais e métodos**

A pesquisa é de natureza básica e qualitativa, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica em doutrina especializada, legislação vigente, artigos científicos e resoluções do Conselho Nacional de Justiça. Foram analisados autores como Dias (2019), Veloso (2014), Almeida (2017) e Azevedo (2018), além do Código de Processo Civil (2015) e da Lei de Mediação (2015).

Foram examinadas obras que tratam da mediação como prática interdisciplinar e instrumento de transformação social, como "Mediação e Justiça Restaurativa" (Azevedo, 2018) e "Mediação Familiar: Teoria e Prática" (ALMEIDA, 2017). A legislação analisada inclui o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), que enfatiza os métodos autocompositivos no art. 3º, §3º, bem como a Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015), que regulamenta a prática no âmbito judicial e extrajudicial.

Além disso, foram consultadas as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), notadamente a Resolução nº 125/2010, que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, e as diretrizes para formação de mediadores previstas pelo CNJ.

## **3. Resultados e Discussão**

Os resultados apontam que a mediação e a conciliação favorecem a celeridade, a redução de custos processuais e a preservação das relações familiares, especialmente quando há filhos envolvidos. Além disso, promovem maior autonomia das partes, fortalecendo a cooperação e o protagonismo no processo de resolução. Contudo, verificou-se que tais métodos encontram limitações diante de situações de violência doméstica, desequilíbrio de poder ou ausência de boa-fé, além de dependerem da capacitação técnica dos mediadores e da supervisão judicial em casos que envolvem direitos indisponíveis.

Outro ponto favorável diz respeito ao **protagonismo das partes** no processo. A mediação possibilita que os envolvidos tenham maior controle sobre os termos do acordo, o que contribui para a aceitação e o cumprimento das decisões pactuadas. Azevedo (2018) argumenta que a mediação transforma a forma de encarar o conflito, incentivando uma postura mais colaborativa e menos litigiosa.

No entanto, os desafios são igualmente significativos. Em situações de **desequilíbrio de poder**, como ocorre em casos de violência doméstica, dependência financeira ou psicológica, a mediação pode não ser recomendável, pois há o risco de revitimização e de acordos prejudiciais à parte vulnerável (Souza, 2020). A Resolução nº 125/2010 do CNJ, inclusive, orienta que tais situações sejam analisadas com cautela, podendo justificar o afastamento da mediação.

A eficácia dos métodos também está diretamente ligada à **capacitação técnica e ética dos mediadores**, que devem ser aptos a lidar com as complexidades emocionais e jurídicas do Direito de Família. Almeida (2017) ressalta que o papel do mediador vai além da neutralidade, exigindo escuta ativa, compreensão das dinâmicas familiares e conhecimento legal suficiente para orientar adequadamente as partes.

Por fim, destaca-se a importância da **supervisão judicial** nos casos que envolvem **direitos indisponíveis**, como guarda, alimentos e convivência com filhos. Segundo Watanabe (2016), mesmo quando há autocomposição, é necessário que o Judiciário avalie se o acordo atende ao princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### **4. Considerações Finais**

Conclui-se que a mediação e a conciliação são instrumentos eficazes para a resolução de conflitos familiares, proporcionando soluções mais justas, humanizadas e duradouras. Entretanto, sua implementação exige preparo profissional, compromisso ético e atenção às particularidades de cada caso. Recomenda-se o fortalecimento de políticas públicas que incentivem a adoção

desses métodos, contribuindo para a pacificação social e a efetividade do acesso à justiça.

Entretanto, a implementação desses mecanismos exige **compromisso institucional**, investimento na formação continuada de mediadores e atenção especial às **particularidades de cada caso**, sobretudo nos contextos de vulnerabilidade ou violência. A mediação, portanto, não pode ser aplicada de forma indiscriminada, mas sim dentro de parâmetros que garantam a segurança jurídica e o respeito aos direitos fundamentais das partes.

Recomenda-se o fortalecimento de políticas públicas que incentivem a mediação e a conciliação, com apoio estrutural e pedagógico nos Tribunais, promovendo a **pacificação social** e o **acesso efetivo à justiça**, conforme previsto na Constituição Federal de 1988.

## 5. Referências

ALMEIDA, Tania. **Mediação familiar: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

AZEVEDO, André Gomma de. **Mediação e justiça restaurativa: fundamentos para uma prática transformadora**. São Paulo: Juspodivm, 2018.

CARMONA, Carlos Alberto. **Arbitragem e mediação**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

FAGGION, Marina. **Mediação de conflitos familiares: possibilidades e desafios**. Curitiba: Juruá, 2017.

SOUZA, Claudia Barcellos de. **Mediação familiar e vulnerabilidades**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2020.

VELOSO, Zeno. **Direito Civil: Família**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.  
WAMBIER, Luiz Rodrigues. **Curso avançado de processo civil: meios alternativos de resolução de conflitos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

WATANABE, Kazuo. **Mediação e conciliação: a reforma da justiça e os métodos consensuais de solução de conflitos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.